



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . " "	140\$
A 2.ª série . . . " "	120\$
A 3.ª série . . . " "	120\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 218 — Regula a distribuição da cana sacarina produzida no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1955-1956 — Prorroga durante o mesmo ano o disposto no Decreto-Lei n.º 32 788 (rateio de aguardente) e mantém suspensa a cobrança de 1\$ por litro de aguardente vendida ao público.

Decreto-Lei n.º 40 219 — Autoriza a Alfândega do Funchal a adquirir um veículo automóvel para fiscalização do regime sacarina na ilha da Madeira.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 220 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para os trabalhos de reprodução em pedra lioz de 1.ª qualidade de um grupo escultórico simbolizando a Medicina, destinado a guarnecer o cumhal sudoeste do edifício da Faculdade de Medicina da referida Cidade Universitária.

Ministério do Ultramar:

Orçamento suplementar de receita e despesa para 1955 da missão de pedologia de Angola.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 23 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Cadeias Civas Centrais de Lisboa

Artigo 203.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2 «De semoventes»:

Da alínea a) «Animais» — 9.000\$00

Para a alínea b) «Veículos com motor». . + 9.000\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Junho de 1955. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 40 218

Pelo presente decreto-lei regula-se a distribuição de cana sacarina produzida no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1955-1956.

Mantém-se a suspensão da cobrança da taxa de 1\$ por litro de aguardente, a que alude o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 884, de 24 de Maio de 1948.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A quantidade de cana sacarina a colher no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1955-1956 é prevista em 49 000 t, das quais serão reservadas 45 400 t para a indústria do açúcar e álcool, 3300 t para a produção de aguardente e 300 t para a do mel.

Art. 2.º A cana eventualmente em excesso sobre a previsão da colheita será destinada à indústria do açúcar e álcool.

Art. 3.º Se a colheita for inferior às 49 000 t previstas, a diferença será suportada pela indústria do açúcar e álcool.

Art. 4.º A cana fornecida para os fins industriais referidos no artigo 1.º não poderá ser adquirida a preço inferior ao estabelecido oficialmente.

Art. 5.º A quantidade de açúcar porventura excedente do consumo, constituída que seja uma reserva de 250 000 kg, poderá entrar livremente no continente.

Art. 6.º É prorrogado durante o ano industrial de 1955-1956 o disposto no Decreto-Lei n.º 32 788, de 10 de Maio de 1943, que suspendeu durante o ano industrial de 1943-1944 o preceituado no § 2.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23 847, de 14 de Maio de 1934, que obrigou ao rateio entre as fábricas existentes da quantidade de aguardente a produzir, ficando a Direcção da Alfândega do Funchal autorizada a manter, como nos últimos anos, o regime de concentração industrial que reputar mais conveniente para ser obtido o melhor rendimento na produção.

Art. 7.º Continua suspensa no ano industrial de 1955-1956 a cobrança de 1\$ por litro de aguardente vendida ao público, a que alude o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 884, de 24 de Maio de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Artur*

Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Decreto-Lei n.º 40 219

Considerando a conveniência de ser exercida eficientemente a fiscalização da cultura da cana sacarina na ilha da Madeira, de forma a evitar plantações e replantações clandestinas;

Considerando que sem o indispensável meio de transporte não será possível à fiscalização aparecer em todo o momento nos sítios mais diversos para exercer a sua missão;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Para fiscalização do regime sacarino na ilha da Madeira é autorizada a Alfândega do Funchal a adquirir um veículo automóvel.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 40 220

Considerando que foram adjudicados à firma Pardal Monteiro, L.^{da}, os trabalhos de reprodução em pedra lioz de 1.ª qualidade de um grupo escultórico simbolizando a Medicina, destinado a guarnecer o cunhal sudoeste do edificio da Faculdade de Medicina da Cidade Universitária de Coimbra, incluindo os trabalhos de embalagem, transporte e assentamento do grupo escultórico no local, em Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a

celebrar contrato com a firma Pardal Monteiro, L.^{da}, para os trabalhos de reprodução em pedra lioz de 1.ª qualidade de um grupo escultórico simbolizando a Medicina, destinado a guarnecer o cunhal sudoeste do edificio da Faculdade de Medicina da Cidade Universitária de Coimbra, incluindo os trabalhos de embalagem, transporte e assentamento do grupo escultórico no local, pela importância de 159.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos a trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 68.000\$ no corrente ano e 91.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Artur Aguedo de Oliveira — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de pedologia de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1955, suplementar ao publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, de 2 de Maio de 1955

Recetta

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Reforço à dotação da missão de pedologia de Angola, em conta da verba inscrita no orçamento geral da provincia de Angola, nos termos do artigo 9.º, alínea b), n.º 4), do Decreto n.º 39 896, de 8 de Novembro de 1954, para 1955» 200.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	—
Artigo 2.º «Despesas com o material»	105.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	95.000\$00
	200.000\$00

O Chefe da Missão de Pedologia de Angola, *Joaquim Vieira Botelho da Costa.*

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 17 de Junho de 1955. — O Presidente da Comissão Executiva, *João Carrington Simões da Costa.*

Aprovado. — 23 de Junho de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.